



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 5973/2025/ADFOR/BCB, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Contrata a aquisição de insumos necessários para manutenção preventiva e corretiva dos sistemas prediais do Banco Central do Brasil em Fortaleza pela empresa Lisboa Negócios e Licitações Ltda. – PE 287389

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede em Brasília e representação regional em Fortaleza, inscrito no CNPJ sob nº 00.038.166/0005-20, neste ato representado por **Fernando Dalmazzo Sanches**, Gerente Administrativo Regional, de acordo com a atribuição que lhe confere o art. 136, inciso III, g.5, do Regimento Interno, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a **Lisboa Negócios e Licitações Ltda.**, com sede em Mogi das Cruzes/SP, inscrita no CNPJ sob nº 59.600.977/0001-92, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Diogo Barros de Araújo**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 18600.048975/2025-81 (PE 287389) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico ADFOR nº 90036/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de insumos necessários para manutenção preventiva e corretiva dos sistemas prediais do Banco Central do Brasil em Fortaleza, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Cabo flexível 2,5mm²; Cor azul; Rolo com 100m; Referência: Cabo Superastic Flex Dupla camada - BWF Antifam Prysmian ou semelhante. CATMAT: 401839	UN	3	130,00	390,00
1	2	Cabo flexível 2,5mm²; Cor preto; Rolo com 100m; Referência: Cabo Superastic Flex Dupla camada - BWF Antifam Prysmian ou semelhante. CATMAT: 401839	UN	6	130,00	780,00
1	3	Cabo flexível 2,5mm²; Cor vermelho; Rolo com 100m; Referência: Cabo Superastic Flex Dupla camada - BWF Antifam Prysmian ou semelhante. CATMAT: 401839	UN	10	230,15	2.301,50
1	4	Cabo flexível 2,5mm; Cor branco; Rolo com 100m; Referência: Cabo Superastic Flex Dupla camada - BWF Antifam Prysmian ou semelhante. CATMAT: 401839	UN	5	230,15	1.150,75



BANCO CENTRAL DO BRASIL

1	5	Cabo flexível 6,0mm ² ; Cor verde; Rolo com 100m; Referência: Cabo Superastic Flex Dupla camada - BWF Antifam Prysmian ou semelhante. CATMAT: 408492	UN	1	507,13	507,13
1	6	Cabo flexível 6,0mm ² ; Cor vermelho, Rolo com 100m; Referência: Cabo Superastic Flex Dupla camada - BWF Antifam Prysmian ou semelhante. CATMAT: 408492	UN	1	507,13	507,13
1	7	Cabo flexível 6,0mm ² ; Cor azul; Rolo com 100m; Referência: Cabo Superastic Flex Dupla camada - BWF Antifam Prysmian ou semelhante. CATMAT: 408492	UN	1	507,13	507,13
1	8	Cabo de rede, Multilan Cat 6e U/UTP; Certificações: Anatel; Garantia de 1 (um) ano; Embalagem com 305,0 metros; cor azul; Referência: Cabo de rede Multilan Cat. 6e U/UTP - CMX Furukawa; CATMAT: 467549	UN	1	1 059,53	1 059,53
1	9	Cabo de rede, Multilan Cat 6e U/UTP; Certificações: Anatel; Garantia de 1 (um) ano; Embalagem com 305,0 metros; cor vermelho; Referência: Cabo de rede Multilan Cat. 6e U/UTP - CMX Furukawa; CATMAT: 467549	UN	1	1 059,53	1 059,53
1	10	Conector Wago 221 triplo 0,14 a 4mm ² CATMAT: 485225	UN	400	4,16	1.664,00
1	11	Eletrocalha, Dimensão 50 x 100mm, com virola, perfurada na lateral e base, chapa #18 galvanizada. L=3,0 metros CATMAT: 301303	UN	90	90,69	8.162,10
1	12	Exaustor para banheiros, Garantia: 3 anos; Potência: 20W; Referência: Ventisol 200 ou similar; CATMAT: 367657.	UN	20	136,33	2.726,60
1	13	Fita isolante; Validade restante mínima, na entrega, de 12 meses; Referência: 3M Scotch 33+; Prysmian P-44 SUPER; CATMAT: 604732	UN	50	30,38	1.519,00



BANCO CENTRAL DO BRASIL

1	14	Led 15W, Tensão nominal bivolt; Formato: Bulbo A60; Temperatura de cor: 6.500K (Branca - luz do dia); Dimensões: 6 x 11 cm; Base: E27; Referência: Osram ou similar; CATMAT: 431796	UN	60	11,92	715,20
1	15	Led 50W, Tensão nominal bivolt; Formato: Bulbo T140; Temperatura de cor: 6.500K (Branca luz do dia); Dimensões: 23 x 12 cm; Base: E27; Referência: Blumenau ou similar; CATMAT: 439278	UN	80	45,19	3.615,20
1	16	Parafuso Auto-Travante para eletrocalha: Dimensões: 1/4 x 1/2 com porca e arruela, caixa com 100 parafusos. CATMAT: 415827	CX	20	40,50	810,00
1	17	Bocal Soquete E-27: Com alça de fixação, Porcelana CATMAT: 353816	UN	100	5,61	561,00
1	18	Pressostato com as seguintes característica: REG.1,3-20 BARS; modelo XMLB020A2S 11 Marca: Telemecanique CATMAT: 213180	UN	1	2.305,83	2.305,83
VALOR TOTAL =					R\$ 30.341,63	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - o Termo de Referência;
- II - o Edital da licitação;
- III - a proposta da CONTRATADA;
- IV - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, na forme do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 30.341,63 (trinta mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;

VI - aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;

VII - cientificar a Procuradoria-Geral do Banco Central para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

IX - responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

I - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

II - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

IV - quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

V - comunicar ao fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

VI - paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

VII - cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

X - comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XI - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XIII - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

XIV - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

XV - comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



BANCO CENTRAL DO BRASIL

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

I - ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o item 12.5 ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

12.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.12. O CONTRATANTE poderá ainda:

I - nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

II - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

12.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 25201/173057

Código orçamentário: 54.17.4.002-5

Conta: 4020.18-9

Programa de Trabalho: 203810

Elemento de Despesa: 3390.39

Nota de empenho: 2025/5973

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Fortaleza – Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Fortaleza, 7/8/2025

FERNANDO
DALMAZZO

SANCHES:74994530300

Assinado de forma digital por
FERNANDO DALMAZZO
SANCHES:74994530300
Dados: 2025.08.07 09:11:03 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

DIOGO BARROS DE
ARAUJO:3761808984

1

Assinado de forma digital por
DIOGO BARROS DE
ARAUJO:37618089841
Dados: 2025.08.12 11:46:33 -03'00'

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FATIMA MARIA
DIOGO DIOGENES
LEMONS:21100284320

Assinado de forma digital por
FATIMA MARIA DIOGO DIOGENES
LEMONS:21100284320
Dados: 2025.08.07 08:29:15 -03'00'

pelo BC

pela CONTRATADA